



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248000 CNPJ 17695040/0001-06

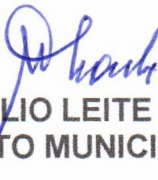
Ofício nº 171/2026
Assunto: Resposta ao ofício nº 399/2026
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 04/08/2026

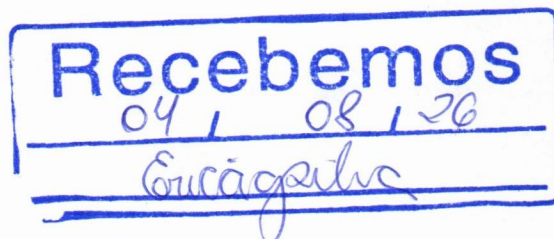
Senhor Vereador,

Em atenção ao expediente encaminhado por Vossa Excelência, referente ao requerimento de autoria do Vereador César Augusto Silveira de Souza, que trata da insalubridade dos servidores da saúde que atuaram durante o período da pandemia, encaminhamos, em anexo, a resposta emitida pelo Engenheiro do Trabalho do Município.

Dessa forma, seguem as informações técnicas prestadas pelo profissional responsável, para conhecimento desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, atenciosamente.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.
CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça



Ilustre vereador Sr. Cesar Augusto Silveira de Souza;

Resposta ao requerimento 02/2026;

O regramento normativo adotado para fins de pagamento de insalubridade - Norma Regulamentadora Nº 15, no anexo 14 estabelece:

INSALUBRIDADE

A pesquisa de insalubridade é baseada na Norma Regulamentadora Número 15 – NR 15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus anexos, portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

1) critério quantitativo, sendo insalubres aquelas atividades comprovadamente (por perícia técnica) desenvolvidas fora de certos limites objetivos (numéricos) de tolerância previamente fixados (conforme anexos mencionados no item 15.1.1 da NR);

2) critério qualitativo, quando não há limites de tolerância previamente estabelecidos, devendo a insalubridade, em razão do tipo de atividade exercida (conforme apontado no item 15.1.4 da NR), ser verificada in locu pelo perito (por meio de inspeção no ambiente de trabalho), com observância de vários fatores como tempo e modo como se dá o contato com o agente nocivo, tipo de agente, equipamentos de proteção utilizados, entre outros; e

3) critério qualitativo do risco inerente à atividade, aplicável àqueles casos em que não há meios de se eliminar ou neutralizar a insalubridade, porquanto esta é inerente ao tipo de atividade desenvolvida (anexos apontados no item 15.1.3 da NR).

De acordo com a NR 15 – Anexo 14 tem-se:

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:(Grifo nosso)

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; (Grifo nosso)

- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunclose, brucelose, tuberculose);

- esgotos (galerias e tanques); e

- lixo urbano (coleta e industrialização).

PARECER TÉCNICO:

Nestes termos conforme avaliado não se evidenciou leito de isolamento nem atividade em contato permanente com Covid 19, no Município de Morro da Garça que se enquadrasse no presente regramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Registra-se que de acordo com informações repassadas pelo Ilustre Secretário de Saúde Municipal, a unidade de saúde providenciou leito de triagem com respectiva indicação de profissionais habilitados, provendo aos mesmos a respectiva remuneração adicional correspondente.

Registra-se que para fins subsídio legal temos

Decreto 113 - de 12/03/2020 - início da pandemia Covid

Decreto 596 - de 22/09/2022 - final da pandemia Covid

Atenciosamente

IVAN PEREIRA DE
SOUZA:0588390
8608

Assinado de forma digital
por IVAN PEREIRA DE
SOUZA:05883908608
Dados: 2026.08.03 10:59:03
-03'00'